

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por unanimi-

dade.

Em 25 de janeiro de 2022

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 001/2022.

ESTABELECE O ÍNDICE DE 10,74% (DEZ VÍRGULA SETENTA E QUATRO POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL E CONCEDE AUMENTO REAL DE 7% (SETE POR CENTO) AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual em **10,74%** (dez vírgula setenta e quatro por cento) pelo índice acumulado do IPCA, bem como aumento real de **7%** (sete inteiros por cento) aos servidores municipais, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Os índices do artigo anterior serão aplicados, também, aos ocupantes de cargos em comissão (CCS) e aos de Funções Gratificadas (FGS).

Art. 3º - Ficam excetuados do aumento real, os servidores cujo reajuste esteja vinculado à Lei Federal 11.738/08.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2022.

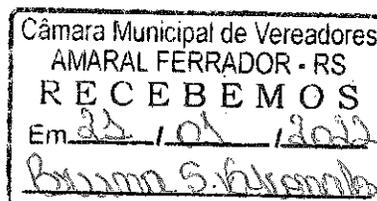
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em...

[Assinatura]
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

MENSAGEM

Nobres Edis,

O presente projeto de lei trata da revisão geral anual prevista no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo o índice de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) obtidos do acumulado do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aos servidores, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, além dos cargos comissionados e funções gratificadas, a contar de 1º de janeiro de 2022. Além da revisão, trata, também, de aumento real ao funcionalismo público – excetuando-se aqueles cujo reajuste esteja vinculado a lei específica – na ordem de 7% (sete por cento), resultando, no agregado, em 17,74%.

Dispõe o art. 37, inciso X da CF/88:

Art. 37 - (...)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Por tais razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista o caráter e importância de seu objeto, notadamente em prol de melhorias nos proventos dos servidores de nosso município.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,
Prefeito Municipal.